



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

DECRETO nº 022/2023
De 12 de Julho de 2023.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado na Rua Miguel Medeiros Costa, no Bairro da Abolição, zona urbana, deste Município, com área do terreno de 900 m², para construção de um posto de saúde e uma praça.

O SENHOR ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e na conformidade do disposto no artigo 49, inciso IV, e;

CONSIDERANDO, que é dever do Administrador Público promover a construção de obras públicas e sua manutenção que beneficiem os Municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de construção de um posto de saúde e uma praça pública, a qual consiste em uma obra de extrema relevância social para a comunidade, para promoção de ampliação das ações e serviços de Saúde nos termos do artigo 197 da Constituição Federal, inclusive da promoção do bem-estar e desenvolvimento Municipal de forma a atender de maneira eficaz e com instalações adequadas a população Palmarina;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do disposto no art. 2º, art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, o imóvel localizado na Rua Miguel Medeiros Costa, no Bairro da Abolição, zona urbana, deste Município, com área de 900 m² (novecentos metros quadrados), com Registro no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos de União dos Palmares, Alagoas, sob a matrícula nº 52, do Livro 02, Registro Geral.

Art. 2º - A área a ser desapropriada que força este decreto é de 900 m² (novecentos metros quadrados), e se destina à construção de um posto de saúde e uma praça, que obedecerá, para efeito de oportuno desmembramento e/ou subsequente lavratura **ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO**, o levantamento topográfico planimétrico (Planta), já procedido pela Prefeitura Municipal de União dos Palmares, respeitando os limites e confrontações nele inserido.

Art. 3º - Para fins de Imissão Provisória na posse, a Desapropriação em apreço é considerada de Urgência nos termos do Artigo 15 e seu parágrafo 1º e art. 15-A do Decreto-Lei nº 3.365/41.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

Art. 4º - Fica designado o Procurador Geral do Município, Allan Belarmino Soares, para promover os atos que se fizerem necessários à efetivação expropriatória, inclusive os de assinar a Escritura Pública de Desapropriação, amigável ou judicialmente.

Art. 5º Não havendo acordo quanto à desapropriação amigável, no procedimento judicial a Municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento do Município, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Alagoas, em 12 de julho de 2023.

Areski Damara de Omena Freitas Júnior
Prefeito do Município e União dos Palmares/AL